Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-762/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4070/2009
PROTOCOLO	**:**	938108
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 133/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira da contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 133/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Águia Construtora Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Obra n. 133/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Águia Construtora Ltda., havendo sido a sua execução financeira analisada pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e, por meio da Análise n. 8889/2014 (fls. 575/578), considerada regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7DR.JAC-10650/2014 (fls. 580/581) assim opinando:

> "*I – pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos, do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2013, c/c o artigo 120, inciso III, e artigo 121, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;*
>
> *II - Comunicar o resultado julgamento aos Jurisdicionados.".*

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que a etapa da contratação, envolvendo o procedimento de sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento em questão.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 133/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Águia Construtora Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 133/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Águia Construtora Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator